

Relação de documentos comprobatórios (registros fotográficos, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.)
Relatório detalhado sobre a atividade realizada (máximo 30 linhas)
total:
Assinatura: (beneficiário individual, MEI ou representante do Coletivo/OS)

Local, data e assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2025
CAPTAÇÃO DE ARTESANATO PARA BRINDES INSTITUCIONAIS E ACERVO DE EXPOSIÇÃO
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande – MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Neste contexto, o presente Edital tem por finalidade premiar agentes culturais atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, reconhecendo sua relevante contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural local.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais voltados ao incentivo e à valorização das diversas formas de manifestações culturais do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante apoio financeiro, nos termos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

Parágrafo único. As propostas deverão ser inscritas exclusivamente nas categorias previstas neste Edital, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nos capítulos subsequentes.

Art. 2º Para os fins deste Edital, as propostas serão recebidas nas seguintes categorias:

I – Captação de brindes institucionais: destinados à divulgação e promoção institucional da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;

II – Captação de acervo para exposição: compreendendo a aquisição de obras e produtos artesanais representativos da cultura sul-mato-grossense, para composição de acervos expositivos e educativos.

Art. 3º Para os fins deste Edital, considera-se artesanato a atividade que compreende:

I – o uso de técnicas manuais tradicionais, tais como modelagem, entalhe, tecelagem, trançado, cerâmica, entre outras;

II – a expressão de identidade cultural, refletindo tradições, simbologias e referências regionais da cultura sul-mato-grossense;

III – a produção manual, não industrial e de pequena escala, dotada de valor simbólico, originalidade e autoria identificada.

CAPÍTULO II – DA QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Art. 4º Serão selecionados 79 (setenta e nove) projetos, apresentados por artesãos(as) residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à produção de artesanato tradicional, arte popular ou artesanato de referência cultural, conforme as definições estabelecidas na Portaria nº 1.007/2018 – SEI/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada na edição nº 147 do Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2018.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 2º A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 5º Em ambas as categorias previstas neste Edital, cada projeto selecionado fará jus ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinados à produção artesanal inscrita.

§ 1º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 2º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da

inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.740/2023, que, em seu art. 7º, estabelece que "todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 dias, contado da data de recebimento dos recursos".

§ 3º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 6º As inscrições estarão abertas das 8h do dia 11/12/2025 até as 17h do dia 12/01/2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

Art. 7º Poderá inscrever-se neste Edital qualquer artesão(ã) que atue e resida no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos, devidamente comprovados no ato da inscrição.

§ 1º Para fins deste Edital, considera-se artesão(ã) o(a) agente cultural que desenvolve atividades de criação, produção e confecção artesanal, vinculadas ao artesanato tradicional, à arte popular ou ao artesanato de referência cultural.

§ 2º O(a) artesão(ã) poderá se inscrever na condição de:

I – Pessoa física; ou

II – Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 8º. É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por este Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul – CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único. A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 9º Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 10 Cada artesão(ã) poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO V- DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Art. 11. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1ª) Inscrições: etapa destinada à apresentação das propostas pelos agentes culturais interessados;

2ª) Seleção: etapa em que pareceristas credenciados analisarão e classificarão os projetos conforme os critérios definidos neste Edital;

3ª) Habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação de habilitação, conforme relação de documentos prevista neste Edital;

4ª) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural por meio da plataforma Prosas, formalizando a parceria de fomento.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Publicação do Edital	08/12/2025
Período de inscrição – prazo final	11/12/2025 à 12/01/2025
Seleção dos projetos – prazo final	13/01/2026 à 27/01/2026
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	30/01/2026
Prazo recursal – prazo final	02/02/2026 à 06/02/2023
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	13/02/2026
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	16/02/2026 à 25/02/2026

Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	26/02/2026 à 03/03/2026
Prazo recursal – prazo final	04/03/2026 à 10/03/2026
Publicação do resultado definitivo	13/03/2026
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural por meio da Plataforma Prosas (O artesão deverá assinar o documento na própria plataforma)	17/04/2026 à 17/05/2026
Período de entrega da produção artesanal selecionada no Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, 2º andar.	18/04/2026 à 18/06/2026 (das 9h às 11h e das 14 às 16h)

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VI. INSCRIÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o proponente deverá:

I – anexar a documentação obrigatória exigida;

II – informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de “Empreendedor” e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente.

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a duplicidade de inscrição, ainda que em categorias diferentes.

§5º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 13. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II – Carteira de Artesão (SICAB), emitida ou transferida para o Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o proponente deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;

IV – Duas fotografias, de ângulos diferentes, da produção artesanal inscrita, com nitidez e boa iluminação, em formato JPEG;

V – Documento de identificação pessoal com foto, contendo número do RG (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho), em arquivo colorido (frente e verso);

VI – CPF do proponente;

VII – 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do proponente, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

VIII – 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

IX – Carta de anuência dos participantes, quando se tratar de projetos que envolvam colaboradores ou integrantes previamente definidos;

X – Outros documentos complementares que o proponente julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural do projeto.

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da proposta, conforme disposto neste Edital.

Art. 14. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 15. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II – Cotas

Art. 16. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

Art. 17. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 18. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 19. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 20. Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais categorias de cotas previstas neste edital.

Art. 21. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

CAPÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Art. 22. O(a) artesão(ã) deverá preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

§ 1º O(a) artesão(ã) será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações constantes no projeto e nos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente dessas informações.

Art. 23. Os(as) artesãos(ãs) convocados(as) para entrega das obras artesanais terão o prazo definido no §1º do art. 10 deste Edital.

Parágrafo único. Expirado o prazo de entrega, o(a) artesão(ã) que não entregar a obra será desclassificado(a), podendo ser convocado(a) o(a) candidato(a) subsequente na lista de aprovados.

CAPÍTULO VIII. ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 24. A análise de mérito cultural das propostas será realizada por 01 (um) parecerista, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI/CNPJ), devidamente credenciado no Edital nº 009/2024/FCMS, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.714, de 8 de janeiro de 2025, para atuação em projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

§ 1º O parecerista será designado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, observadas a área de especialização e a compatibilidade temática com o objeto deste Edital.

§ 2º A designação do parecerista será formalizada por ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando nominalmente o profissional responsável pela avaliação.

§ 3º O parecerista atuará de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 25. O parecerista fica impedido de participar da análise dos projetos quando:

I – tiver interesse direto na matéria;

II – tiver participado da elaboração do projeto ou prestado colaboração técnica a qualquer proponente;

III – em caso de inscrição de pessoa jurídica ou coletivo, tiver integrado o quadro societário ou a equipe nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações se aplicarem ao cônjuge, companheiro(a), parente ou afim até o terceiro grau;

IV – for parte em ação judicial ou administrativa envolvendo o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 1º O parecerista que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura, abstendo-se de participar da análise, sendo substituído por outro parecerista.

§ 2º O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a nulidade dos atos praticados.

§ 3º Para fins do inciso III, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 26. Compete ao parecerista realizar a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, emitindo parecer individual, fundamentado e pontuado.

§1º Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, individualmente e em seu contexto social, dos aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em cada categoria de apoio, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos.

§ 2º A pontuação final de cada projeto corresponderá à nota atribuída pelo parecerista, sendo a ordem de classificação definida a partir dessa pontuação individual.

Art. 27. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

SUBCAPÍTULO VIII.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 28. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo X deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 29. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§ 1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br), com a homologação dos projetos classificados.

SUBCAPÍTULO VIII.2 – REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Art. 30. Na hipótese de não preenchimento de vagas em determinada categoria, os recursos não utilizados poderão ser remanejados pela FCMS, observada a ordem de classificação, conforme as seguintes regras:

I – os recursos remanescentes serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral dentre as demais categorias deste Edital;

II – persistindo saldo após o disposto no inciso I, os recursos poderão ser alocados a projetos suplentes com maior pontuação geral de outros editais PNAB/FCMS, desde que compatíveis com o objeto e observadas as normas de execução aplicáveis.

Parágrafo único. O remanejamento será formalizado por ato motivado da FCMS, com publicação no Diário Oficial do Estado e na plataforma PROSAS.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E RECURSAL

Art. 31. As Comissões de Habilitação e Recursal, instituídas para atuação nas respectivas etapas deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 32. As comissões serão compostas por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, sendo 2 (dois) membros técnicos da Fundação e 1 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros das comissões não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete às comissões o exame técnico e documental das propostas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

§ 3º A Comissão de Habilitação e a Comissão Recursal terão composições distintas, sendo vedada a participação dos mesmos membros em ambas as comissões.

§ 4º A Comissão Recursal poderá atuar tanto na análise dos recursos referentes à etapa de seleção quanto na etapa de habilitação, conforme designação formal do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 33. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 34. Os membros das comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 35. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 36. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 37. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO X- ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 38. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 39. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho);

II – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ/MS;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de residência do candidato;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VIII – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – agentes culturais em situação de rua.

Art. 40. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 41. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 42. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar a documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

SUBCAPÍTULO X.1. RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 43. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§ 2º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§ 4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XI – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

§ 1º O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§ 2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 45. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a ser realizada na Plataforma Prosas, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como **mera expectativa de direito** do(a) agente cultural.

Art. 46. Os projetos selecionados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) mês, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) mês, desde que devidamente

justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XII – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO ARTESANAL

Art. 47. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) artesão(ã) selecionado(a) deverá realizar a entrega da produção artesanal contemplada neste Edital.

§ 1º A entrega das peças artesanais deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 2º A entrega deverá ser feita nas dependências da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, localizadas na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, Centro, Campo Grande/MS, 2º andar, Diretoria de Artesanato Moda e Design.

Art. 48. Não será aceita peça danificada ou com diferenças notórias em relação à produção avaliada neste Edital.

§ 1º Em caso de recusa da produção artesanal, o(a) autor(a) será o(a) único(a) responsável por sua retirada nas dependências da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, as peças não retiradas poderão ser doadas, sem que isso gere qualquer compensação financeira ao(à) artesão(ã).

Art. 49. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese:

I – pelos custos de aquisição de matéria-prima ou quaisquer outros custos envolvidos na confecção das peças artesanais selecionadas;

II – pelos custos de envio da produção artesanal para a sede da Fundação, dentro do prazo estipulado neste Edital;

III – por danos às peças selecionadas que venham a ocorrer durante o transporte até a sede da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 50. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à administração pública, observarão o disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, que tratam dos mecanismos de fomento do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, respeitadas as exigências legais de simplificação e foco no cumprimento do objeto.

Art. 51. O(a) agente cultural deverá prestar contas à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural/Termo de Entrega das Obras Selecionadas, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

§1º O Relatório de Objeto da Execução Cultural/Termo de Entrega das Obras Selecionadas deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§2º O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando a administração pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 53. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 54. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da administração pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

Art. 55. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 56. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 57. Serão desclassificados os projetos e candidatos que incorrerem nas hipóteses previstas na Portaria nº 1.007 – SEI, de 11 de junho de 2018, ou nas demais condições previstas neste Edital.

§ 1º Serão desclassificados os projetos que:

I – apresentarem kits contendo itens industrializados, itens sem valor simbólico-cultural ou itens que, ainda que produzidos de forma artesanal, tragam elementos que não se enquadrem na base conceitual do artesanato brasileiro, tais como toalhas lisas industrializadas, itens de higiene e limpeza, alimentos e bebidas;

II – inscreverem somente “pintura”, técnica considerada secundária na atividade artesanal;

III – inscreverem objetos produzidos a partir de kits ou moldes padronizados, bem como decoração ou montagem de objetos integralmente feita com itens industrializados e/ou produzidos por terceiros.

IV – incluírem o trabalho de outros artesãos em sua obra, ainda que com expressa autorização.

§ 2º Também serão desclassificados os projetos que:

I – apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação, de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou qualquer outro tipo, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

II – enviem imagens de uma mesma obra, hipótese em que a Comissão Especial de Seleção poderá adotar o critério subjetivo de “grande semelhança” para desclassificar todos os envolvidos;

III – não apresentem a autodeclaração manuscrita de residência, conforme modelo constante do Anexo IV;

IV – apresentem informações falsas, hipótese que poderá ensejar sanções administrativas e/ou criminais;

V – apresentem irregularidades a qualquer tempo, independentemente da fase em que forem constatadas.

Art. 58. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 59. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail artesanato@fcms.ms.gov.br ou pelo WhatsApp (67) 3316-9107.

Art. 60. As questões de conflitos decorrentes da execução dos projetos serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 61. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

art. 62. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de Seleção;

Anexo IV – Modelo de autodeclaração de residência;

Anexo V – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VI – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo VII: Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII: Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo IX: Formulário de Interposição de Recurso.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2025.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital possui valor total de R\$ 790.000,00 (setescentos mil reais), alocado nas seguintes categorias:

I - Captação de brindes institucionais;

II - Captação de acervo para exposição.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

2.1. CATEGORIA I – CAPTAÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS

2.1.1. Cada artesão(ã) poderá inscrever um conjunto de 50 (cinquenta) peças artesanais, de sua própria autoria.

2.1.2. A produção deverá se enquadrar como artesanato tradicional, arte popular ou artesanato de referência cultural, conforme as definições da Portaria nº 1.007/2018 – SEI/MDIC.

2.1.3. Serão aceitas inscrições de conjuntos compostos por peças artesanais produzidas em linguagem tridimensional, realizadas por meio de técnicas como escultura, entalhe, modelagem ou trançado. Também poderá ser aceita a técnica de reciclagem, desde que o(a) artesão(ã) demonstre referência cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e domínio técnico compatível, com acabamento de qualidade.

2.1.4. Cada uma das 50 (cinquenta) peças que compõem o conjunto inscrito deverá possuir dimensões inferiores a 50 cm e peso inferior a 1 kg, consideradas individualmente.

2.1.5. É proibida a inclusão de itens industrializados, alimentos e bebidas ou artesanato produzido por terceiros.

2.2. CATEGORIA II – CAPTAÇÃO DE ACERVO PARA EXPOSIÇÃO

2.2.1. Cada artesão(ã) poderá inscrever uma única obra artesanal de sua própria autoria, classificada como artesanato tradicional ou arte popular, conforme definido na Portaria nº 1.007 – SEI, de 11 de junho de 2018, publicada na edição nº 147 do Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2018.

2.2.2. Serão aceitas inscrições de obras artesanais prontas para exposição, produzidas em linguagem tridimensional por meio de técnicas como escultura, entalhe, modelagem ou trançado. A técnica de reciclagem poderá ser aceita, desde que o(a) artesão(ã) demonstre referência cultural sul-mato-grossense e elevado domínio técnico, com acabamento adequado à finalidade expositiva.

2.2.3. A obra inscrita poderá ser executada em materiais diversos, excetuando-se:

a) obras realizadas com materiais perecíveis ou adulteráveis, que possam comprometer a integridade física do local de exposição ou das pessoas que as manipularem;

b) obras que, para serem expostas, dependam de intervenções especiais no espaço destinado, como a instalação de iluminação específica, suportes fixados nas paredes ou alterações estruturais.

2.2.4. As obras inscritas poderão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

a) Peças artesanais com dimensões entre 60 cm e 80 cm poderão ser apresentadas em um conjunto de, no mínimo, 03 (três) peças, que apresentem unidade temática e material semelhante. O conjunto será considerado como uma única obra;

b) Obras artesanais com dimensões superiores a 90 cm deverão ser apresentadas como peça única, não podendo exceder 1,80 m.

2.2.5. As obras selecionadas serão destinadas à divulgação do artesanato regional, integrando exposições promovidas pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ou por parceiros institucionais. Cada peça ou unidade deverá possuir dimensões superiores a 60 cm e inferiores a 1,80 m.

2.2.6. Recomenda-se que o(a) autor(a) avalie previamente as condições de transporte da obra, considerando peso, fragilidade e dimensões, a fim de assegurar sua integridade durante o deslocamento.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	Ampla Concorrência	Cotas – Pessoas Negras (25%)	Cotas – Pessoas Indígenas (10%)	Cotas – PCD (5%)	Total de Vagas	Valor Máximo por Projeto	Valor Total da Categoria
I - Captação de Brindes Institucionais	36	15	6	3	60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
II – Captação de Acervo Para Exposição	11	5	2	1	19	R\$ 10.000,00	R\$ 190.000,00

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA ou MEI

DADOS DO AGENTE CULTURAL/ARTESÃO

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

Gênero:

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Raça, cor ou etnia:

Pertence a alguma comunidade tradicional? Qual?

Você é uma pessoa com deficiência – PCD? Qual deficiência?

Grau de escolaridade:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas no âmbito do artesanato. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Vai concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

- ☐ Pessoa indígena
☐ Pessoa com deficiência

Caso a resposta para as cotas seja "sim", é OBRIGATÓRIO o preenchimento da autodeclaração, conforme Anexo V ou VI deste edital, ou *o candidato passará a concorrer a uma das vagas de ampla concorrência.*

2. DADOS DO PROJETO DE PRODUÇÃO ARTESANATO

Título da(s) obra(s):

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ☐ CATEGORIA I – captação de brindes institucionais
☐ CATEGORIA II – captação de acervo para exposição

Em caso de conjunto, a obra é composta de quantas unidades?

Matéria-prima:

Técnica artesanal:

Tamanho (aproximado) da peça ou de cada unidade:

Peso (aproximado) da peça ou de cada unidade:

*** Em caso de seleção, como serão embaladas e etiquetadas as peças para entrega?

IMPORTANTE! Fale brevemente sobre sua inspiração para a obra inscrita e/ou sobre o significado dela em sua comunidade:

Declaro que estou enviando imagens para avaliação e que sou o único autor da (s) obra (s) inscrita (s) neste edital. Autorizo a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a fazer uso das imagens enviadas para divulgação do artesanato regional.

Município e data:

ASSINATURA DO CANDIDATO

* Será desclassificado o candidato que não assinar a ficha de inscrição.

ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante a atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A) CRIATIVIDADE	Avalia a originalidade da obra. Considera-se se o(a) autor(a) optou por não reproduzir modelos já amplamente utilizados por outros artesãos, ainda que incorpore elementos característicos da cultura sul-mato-grossense.	20
B) TRADIÇÃO	Considera o uso de matéria-prima e modos de fazer (técnicas artesanais ou conjunto de técnicas) transmitidos de geração em geração, que representem culturalmente o local ou comunidade de origem da obra, bem como a destreza do(a) artesão(ã) e o cuidado com o acabamento.	35
C) IDENTIDADE	Verifica se a obra apresenta associação clara com a cultura regional em seus temas, atributos e características culturais, tais como iconografia da comunidade do(a) autor(a) ou outros elementos simbólicos que representem o Estado de Mato Grosso do Sul.	35

D) APRESENTAÇÃO	Para brindes institucionais, avalia-se se a obra possui embalagem e/ou elementos de identidade visual do(a) artesão(ã). Para peças destinadas ao acervo, verifica-se se há previsão de acondicionamento adequado, que garanta a preservação da obra e a identificação de sua autoria.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

A pontuação final de cada candidatura corresponderá à nota atribuída pelo(a) parecerista, resultante da soma dos pontos obtidos em todos os critérios de avaliação.

Os critérios obrigatórios são de caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um deles será automaticamente desclassificado(a).

Em caso de empate na pontuação final, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade: A, B, C, D.

Persistindo o empate, será adotado o critério de idade, com preferência para o(a) candidato(a) de maior idade.

Serão considerados aptos os projetos que alcançarem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I – obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – obtiverem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos;

III – apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV – incorrerem em qualquer dos critérios de desclassificação previstos no art. 57 deste Edital;

V – não assinarem a ficha de inscrição;

VI – apresentarem informações falsas, hipótese que implicará desclassificação imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 2 ANOS

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 2 (dois) anos em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul **há mais de 02 (dois) anos**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (3 MESES)

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo **há, pelo menos, 03 (três) meses**:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para artesãos concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA, informar a etnia e o nome da comunidade).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para artesãos concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 08/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2025 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Ministério da Cultura, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida

em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2025 (Marco regu-

latório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME/TÍTULO DA OBRA], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4.RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO (VALOR TOTAL DA PNAB OU DO EDITAL ESPECÍFICO?)] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5.APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6.OBRIGAÇÕES

São obrigações do/da Fundação de Cultura de MS:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação de Cultura de MS, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura de MS, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural/Termo de Entrega das Obras Selecionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural/ Termo de Entrega das Obras Selecionadas deverá:

I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, especificamente: fotografia em formato JPG da produção artesanal entregue nas dependências da DAMD/FCMS dentro das condições e prazos estipulados no edital.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes

para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I solicitar documentação complementar;

II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

74.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de MS.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Campo Grande, x de x de 2025

Pelo órgão:

Eduardo Mendes Pinto Diretor Presidente FCMS

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL TERMO DE ENTREGA DAS OBRAS SELECIONADAS

1. DADOS DO PROJETO

Nome/título da obra artesanal:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

PRODUTOS GERADOS

A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, registros audiovisuais, materiais gráficos, peças artesanais, entre outros.

(X) Sim

() Não

Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

- () Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo

(x) Artesanato

- () Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros:

Declaro que fiz a entrega da(s) obra(s) artesanal(is) selecionada(s) nas dependências da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, conforme prazos e condições estabelecidos neste edital. A produção artesanal selecionada foi conferida e aceita por servidor(a) da **Diretoria de Artesanato Moda e Design/DAMD** no dia ____/____/____

Anexar fotografia (em formato JPEG) da produção artesanal entregue nas dependências da DAMD/FCMS

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 1230/2024 /FCMS N° Cadastral 26257

Processo: 85/010.666/2024

Partes: A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - MS e RMA ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1.230/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva programada mensal e todos os testes de regulagem, alinhamento, nivelamento, ajustes, lubrificações no equipamento conforme o tipo de acionamento em suas partes, em duas plataforma elevatórias da marca rigna modelo verona, para atender o prédio desta Fundação de Cultura de MS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.